

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido da improcedência da ação, no que foi acompanhado, por fundamentos diversos, pelo Ministro Edson Fachin, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o voto do Ministro Relator, o julgamento foi suspenso. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando do I Congresso Cearense de Direito Eleitoral - CONCEDE 2017, em Fortaleza/Ceará, e o Ministro Gilmar Mendes, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 31.8.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, pela improcedência da ação, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 21.9.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, que proferiu voto em assentada anterior. Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.9.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 8, do Diário Oficial da União, do dia 26-07-2017, por erro material.

Entidade: AR CNB CF, vinculada às AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB
Processo nº: 99990.000505/2017-82

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Onde se lê: Vinculada à AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB

Leia-se: Vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece objetivos e diretrizes para a formulação de política para inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 244 da Constituição Federal; na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), resolve:

Art. 1º Os objetivos e diretrizes para formulação da política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na Advocacia-Geral da União - AGU são os constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O propósito da política é promover e assegurar a inclusão social e funcional de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e mitigar as barreiras que as atingem.

Art. 2º Será instituído grupo de trabalho com a finalidade de elaborar proposta de política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da AGU.

§ 1º O grupo de trabalho será composto por representantes de órgãos, por membros e servidores da AGU e por outros convidados que tenham envolvimento com a temática.

§ 2º Terão prioridade para integrar o grupo de trabalho pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e representantes da Secretaria-Geral de Administração, da Escola, da Assessoria de Comunicação Social e da Ouvidoria da AGU.

§ 3º Os integrantes do grupo de trabalho serão designados pela Advogada-Geral da União.

§ 4º O grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 3º Inicialmente, a política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida será aplicada na área de atuação da Secretaria-Geral de Administração, sem prejuízo de outras iniciativas de responsabilidade social já existentes ou a serem ordenadas por outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º A política contará com planos de trabalho específicos, organizados por eixos temáticos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

Política de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.

Objetivos e Diretrizes

I. A política de inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União tem como objetivos:

- 1 - ampliar a visibilidade e a efetiva participação das pessoas com deficiência nos ambientes e atividades da Advocacia-Geral da União;
- 2 - eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas dependências e nas imediações das unidades da Advocacia-Geral da União;
- 3 - eliminar as barreiras comunicacionais e tecnológicas, que atingem especialmente as pessoas com deficiência auditiva e visual;
- 4 - promover o desenvolvimento de ações e de estratégias de gestão inclusiva;
- 5 - desenvolver conteúdos que colaborem para inclusão da perspectiva de desenho universal para concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas;
- 6 - incorporar na cultura organizacional da Advocacia-Geral da União a perspectiva da inclusão de pessoa com deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades;
- 7 - implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência, de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação dessas pessoas nos ambientes e atividades da Advocacia-Geral da União;

II. A Política de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União baseia-se nas seguintes diretrizes:

- 1 - respeito à dignidade inerente à autonomia e à independência das pessoas;
- 2 - não discriminação;
- 3 - plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- 4 - acessibilidade;
- 5 - igualdade de oportunidades;
- 6 - acesso em igualdade.

III. A política de inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas unidades da AGU adota os conceitos e definições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.982, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(*)

Institui o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 11, II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os arts. 19 a 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21000.039482/2016-33, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º As atividades de coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA ficarão a cargo da Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11, II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que serão exercidas com o auxílio do Comitê instituído nesta Portaria, sem prejuízo de outros mecanismos legalmente disponíveis.

Art. 3º O Comitê de Coordenação Jurídica terá os seguintes membros:

I - um representante da Consultoria Jurídica junto ao MAPA, indicado pelo Consultor Jurídico, que o presidirá;

II - procurador-geral da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

III - chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Art. 4º O Comitê de Coordenação Jurídica se reunirá quadrimestralmente, mediante convocação do seu Presidente, preferencialmente nos meses de março, julho e novembro de cada ano, quando deverão ser apresentados e debatidos, no mínimo, os seguintes pontos:

I - classificação qualitativa e quantitativa das ações judiciais em andamento;

II - avaliação atualizada de risco de sucumbência; e

III - proposta de uniformização de teses e elaboração de defesa mínima.

Parágrafo único. As reuniões serão previamente comunicadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União - DEAEX/CGU/AGU, via correio eletrônico institucional, que poderá indicar representante, na qualidade de convidado.

Art. 5º Caberão aos chefes dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA levar ao conhecimento do Comitê de Coordenação Jurídica os dados mencionados no art. 4º, bem como relatório circunstanciado dos processos judiciais relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, para discussão e coordenação.

Art. 6º Caberá à Consultoria Jurídica junto ao MAPA avaliar a pertinência de solicitar a intervenção da União, mediante requerimento endereçado à Procuradoria-Geral da União, nos processos judiciais em que for constatada a relevância do ponto de vista econômico ou jurídico, bem como, se assim entender, submeter as propostas de uniformização de tese e de elaboração de defesa mínima apresentadas ao Comitê.

Art. 7º O Comitê de Coordenação Jurídica instituído pela presente Portaria não substituirá, em qualquer hipótese, os Conselhos Fiscal e de Administração das Estatais, nem os respectivos órgãos jurídicos, no exercício das competências que lhe são próprias.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Jurídico excluirá da pauta da reunião tema impertinente à coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas vinculadas ao MAPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

(*) Republicada por haver saído com incorreções no original publicado no DOU de 13 de setembro de 2017, Seção 1, página 6.